



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 01/2017 de 16 de Janeiro.....1

PARLAMENTO NACIONAL:

Resolução do Parlamento Nacional N.º 01/2017 de 16 de Janeiro

Denúncia do Tratado entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da Austrália sobre Determinados Ajustes Marítimos no Mar de Timor e Acordo Transitório quanto à vigência do Tratado do Mar de Timor.....2

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

Calendário Eleições Presidenciais.....3

Decreto do Presidente da República N.º 01/2017

de 16 de Janeiro

Nos termos do art. 86.º c) da Constituição, compete ao Presidente da República relativamente aos outros órgãos: “*Marcar, nos termos da lei, o dia das eleições para o Presidente da República e para o Parlamento Nacional*”, conjugado com o art. 12.º da Lei eleitoral para o Presidente da República, Lei n.º 7/2006, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 5/2007, de 28 de Março, pela Lei n.º 8/2011, de 22 de Junho, pela Lei n.º 2/2012, de 13 de Janeiro, e pela Lei n.º 7/2012, de 01 de Março, depois de ouvir os partidos com assento parlamentar e o Governo, o Presidente da República decreta:

As eleições para o Presidente da República são marcadas para o dia 20 de Março de 2017.

Publique-se

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 16 de Janeiro de 2017.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste,

**Resolução do Parlamento Nacional N.º 01/2017
de 16 de Janeiro**

Denúncia do Tratado entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da Austrália sobre Determinados Ajustes Marítimos no Mar de Timor e Acordo Transitório quanto à vigência do Tratado do Mar de Timor

Considerando que a 11 de abril de 2016, no âmbito do Anexo V da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), Timor-Leste iniciou o processo de conciliação obrigatória com a Austrália, com vista à delimitação das fronteiras marítimas permanentes entre os dois Estados;

Considerando também que, para tal, foi constituída a Comissão de Conciliação, a 25 de junho de 2016, que propôs que as Partes acordassem num conjunto de medidas que apoiem o processo de conciliação e ajudem as Partes a chegar a acordo quanto à delimitação das fronteiras marítimas permanentes no Mar de Timor;

Atendendo que Timor-Leste e a Austrália estão agora empenhados em negociar as fronteiras marítimas permanentes sob os auspícios da Comissão e que, enquanto medida transitória, é conveniente acordar com a Austrália em prosseguir com base no Tratado do Mar de Timor entre o Governo de Timor-Leste e o Governo da Austrália (*Timor Sea Treaty/TST*) na sua forma original e não modificada, e (sem prejuízo das respectivas posições de Timor-Leste e da Austrália quanto à sua validade e efeito jurídicos) denunciar o Tratado entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da Austrália sobre Determinados Ajustes Marítimos no Mar de Timor (*Certain Maritime Arrangements in the Timor Sea/CMATS*), nos termos da seguinte resolução.

Considerando por fim, a competência exclusiva do Parlamento Nacional constante da alínea a) e b) do número 2 e na alínea f) do número 3 do artigo 95.º da Constituição da República.

Assim,

O Parlamento Nacional aprova, sob proposta do Governo, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, a seguinte Resolução:

1. Sem prejuízo das posições respetivas de Timor-Leste e da Austrália quanto à sua validade e efeito jurídicos, denuncia unilateralmente o Tratado entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da Austrália sobre Determinados Ajustes Marítimos no Mar de Timor, nos termos do número 2 do artigo 12.º, com notificação da denúncia a 10 de janeiro de 2017, efetivando-se a 10 de abril de 2017, ou seja, três meses após a data da notificação.
2. Que na sequência da denúncia do CMATS, o Tratado do Mar de Timor vigore na sua forma original, ou seja, antes da alteração introduzida pelo CMATS, como um acordo transitório até à delimitação definitiva das fronteiras marítimas com a Austrália.
3. Que após a denúncia do CMATS, os números 3 e 4 do artigo 12.º do CMATS, assim como quaisquer outras disposições do mesmo Tratado, incluindo o artigo 4.º, deixem de produzir efeitos jurídicos ou de qualquer outra natureza.

Aprovada em 10 de janeiro de 2017.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Adérito Hugo da Costa

Publique-se. 16.01.2017

O Presidente da República,

Taur Matan Ruak

CALENDÁRIO ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS

1 - CALENDÁRIO ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS

	ACONTECIMENTO	BASE LEGAL Lei n.º 7/2006	DATA	OBSERVAÇÕES
MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO E CALENDÁRIO				
1	Decreto do Presidente da República: marcação da data de eleição para Presidente República + publicação no Jornal República	Art. 12º n.º 1	16/01/2017	Publicado no Jornal da República em 16/01/2017
2	STAE publica o calendário das operações eleitorais	Art. 13.º	de 17 a 24 /01/2017	Até 8 dias após a publicação do decreto presidencial que marca a eleição.
CANDIDATURAS E RESPECTIVO CONTENCIOSO				
3	Termo do prazo para apresentação de candidaturas ao Presidente Tribunal de Recurso	Art. 16º	Até 05/02/2017	A apresentar nos 20 dias seguintes à publicação do decreto presidencial
4	O STJ verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos	Art. 19.º	Assim que receber as candidaturas	Tribunal tem apoio do STAE
5	Prazo para suprir irregularidades caso o Presidente do STJ notifique os representantes dos candidatos	Art. 19.º, n.º 4	2 dias após a notificação	Verificando-se irregularidades é notificado o representante do candidato
6	Decisão do Tribunal de Recurso sobre suprimimento de candidaturas	Art. 19.º, n.º 5	15/02/2017	decisão em 10 dias, notificada a todos representantes, STAE e CNE
7	Interposição de recurso para colectivo do Tribunal de Recurso sobre admissão / rejeição de candidaturas	Art. 20º n.º 1	16/02/2017	Interposição em 1 dia
8	Decisão sobre recursos de admissão / rejeição de candidaturas (Tribunal de Recurso)	Art. 20º, 3	18/02/2017	Decisão em 2 dias
9	Tribunal de Recurso comunica STAE e CNE a relação das candidaturas definitivamente admitidas	Art. 22º	18/02/2017	
10	STAE divulga publicamente as candidaturas definitivamente admitidas na comunicação social	Art. 22.º n.º 2	de 19 a 21/02/2017	Durante 3 dias consecutivos
CONSTITUIÇÃO DOS CENTROS DE VOTAÇÃO E ESTAÇÕES DE VOTO				
11	O STAE divulga o número e o local dos centros de votação e estações de voto	Art. 31º n.º 3	18/02/2017	até 30 dias antes do dia da eleição
CAMPANHA ELEITORAL				
12	Período da campanha eleitoral	Art. 27º	de 03 a 17 /03/2017	Duração 15 dias e termina 2 dias antes do dia da eleição
ELEIÇÃO / PRIMEIRA VOTAÇÃO E APURAMENTO DE RESULTADOS				
13	dia da eleição: primeira votação		20/03/2017	
14	Início da contagem dos votos nos centros de votação e envio das urnas para apuramento distrital	Art. 44º n.º 1	20/03/2017	Início após encerramento votação
15	Apuramento distrital dos resultados e envio da acta eleitoral e demais elementos (votos nulos, protestados e reclamações que existam) para CNE	Art. 45º n.º 3	de 20 a 22 /03/2017	Envio para CNE até 2 dias a contar da data de eleição, com cópia ao STAE

16	Apuramento final dos resultados nacional (CNE)	Art.46º, 1	de 23 a 25/03/2017	72 horas
17	A CNE elabora a acta do apuramento dos resultados nacional provisória e afixa-a na sua sede, com cópia para o STAE e órgãos de informação	Art.46º, 2	de 26 a 28/03/2017	72 horas
18	Interposição de recurso dos resultados nacionais provisórios para o Tribunal de Recurso	Art.47º n.º 1	29/03/2017	Até 24 horas a contar da afixação
19	Tribunal de Recurso decide recursos	Art.47º n.º 1	30/03/2017	Tribunal decide em 24 horas
20	A CNE remete acta dos resultados ao Tribunal de Recurso, caso não haja recurso	Art.47º n.º 2	30/03/2017	decorrido o prazo de recurso
21	O Tribunal de Recurso analisa a documentação enviada pela CNE, valida os resultados e proclama o resultado e anuncia o número de eleitores inscritos, votantes, votos em branco e nulos e votos atribuídos a cada candidato.	Art.48º n.º1	de 31/03/2017 a 02/04/2017	72 horas - prazo contado a partir do recebimento da documentação
22	Publicação no Jornal da República do acórdão do Tribunal de Recurso	Art.48º n.º2	02/04/2017	
SEGUNDA VOTAÇÃO				
23	Presidente do Tribunal de Recurso emite Aviso indicando candidatos a segunda votação e procede ao sorteio de candidaturas para ordenação de boletins de voto (Tribunal de Recurso)	Art.50º	02/04/2017	
24	Período da campanha eleitoral	Art.49º	de 03 a 17 /04/2017	Duração 15 dias e termina 2 dias antes do dia da eleição
25	dia da eleição: segunda votação	Art.49º	20/04/2017	
26	Início da contagem dos votos nos centros de votação e envio das urnas para apuramento distrital	Art.49º	20/04/2017	Início após encerramento votação
27	Apuramento distrital dos resultados e envio da acta eleitoral e demais elementos (votos nulos, protestados e reclamações que existam) para CNE	Art.49º	de 20 a 22 /04/2017	Envio para CNE até 2 dias a contar da data de eleição, com cópia ao STAE
28	Apuramento final dos resultados nacional (CNE)	Art.49º	de 23 a 25/04/2017	72 horas
29	A CNE elabora a acta do apuramento dos resultados nacional provisória e afixa-a na sua sede, com cópia para o STAE e órgãos de informação	Art.49º	de 26 a 28/04/2017	72 horas
30	Interposição de recurso dos resultados nacionais provisórios para o Tribunal de Recurso	Art.49º	29/04/2017	Até 24 horas a contar da afixação
31	Tribunal de Recurso decide recursos	Art.49º	30/04/2017	Tribunal decide em 24 horas
	A CNE remete acta dos resultados ao Tribunal de Recurso, caso não haja recurso	Art.49º	30/04/2017	decorrido o prazo de recurso
32	O Tribunal de Recurso analisa a documentação enviada pela CNE, valida os resultados e proclama o resultado e anuncia o número de eleitores inscritos, votantes, votos em branco e nulos e votos atribuídos a cada candidato.	Art.49º	de 01/05/2017 a 03/05/2017	72 horas - prazo contado a partir do recebimento da documentação
33	Publicação no Jornal da República do acórdão do Tribunal de Recurso	Art.49º	03/05/2017	

Acilino Manuel Branco
Director-Geral